



LEI Lei nº 566, de 06 de Maio de 2019.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de SALOÁ -PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Saloá -PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ - PE, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas relativas as competências 10/2001 a 11/2007 pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de



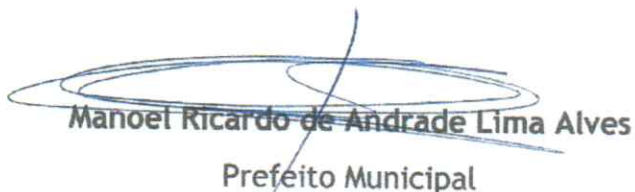


parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saloá, 06 de Maio de 2019.



Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente LEI Nº 566/2019 foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 06 de Maio de 2019



Sec. de Administração

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00421/2019)



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55f99c8ba-6c-03-4b12-9165-d834720e9188

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Saloá/PE
Endereço: PRAÇA SÃO VICENTE - 43
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3782-1181
E-mail: prefeiturasaloa@gmail.com
Representante legal: MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
CPF: 539.556.334-20
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeiturasaloa@gmail.com

CNPJ: 11.455.714/0001-00
CEP: 55350-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 02/02/2013

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ
Endereço: PRAÇA SÃO VICENTE - 43
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3782-1181
E-mail: saloaprev@hotmail.com
Representante legal: MARIA DO SOCORRO XAVIER PEREIRA
CPF: 248.588.464-15
Cargo: Gerente
E-mail: saloaprev@hotmail.com

CNPJ: 08.370.368/0001-53
CEP: 33350-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 566/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Saloá da quantia de R\$ 4.609.459,08 (quatro milhões e seiscentos e nove mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), correspondentes aos valores de PARTE PATRONAL E BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PEN devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2001 a 11/2007, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Saloá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.609.459,08 (quatro milhões e seiscentos e nove mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 23.047,30 (vinte e três mil e quarenta e sete reais e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 23.047,30 (vinte e três mil e quarenta e sete reais e trinta centavos), vencerá em 10/06/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00421/2019)



consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

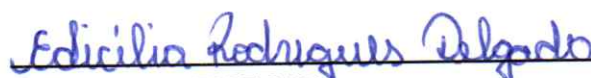
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Saloá - PE / 20/05/2019


Prefeitura Municipal de Saloá
MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES


FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ
MARIA DO SOCORRO XAVIER PEREIRA

Testemunhas:


EDICELIA RODRIGUES DELGADO
AGENTE ADMINISTRATIVA
CPF: 023.464.534-20
RG: 5322737 SDS PE


MARIA SELMA DA SILVA
ESCRITURARIA
CPF: 731.329.934-68
RG: 3505582 SDS PE

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/ep/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:55b9c8ba-6c93-4b42-9165-d834730eab88>

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00421/2019	Data	06/05/2019
Valor consolidado	4.609.459,08	Valor da prestação inicial	23.047,30
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/06/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Saloá/PE	CNPJ	11.455.714/0001-00
Representante Legal	MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES		CPF 539.556.334-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2564x
		Conta nº	3002-3

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ	CNPJ	08.370.368/0001-53
Representante Legal	MARIA DO SOCORRO XAVIER PEREIRA		CPF 248.588.464-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2564x
		Conta nº	13018-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:



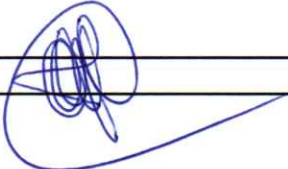
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Saloá/PE - 20/05/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).


José Givaldo da Silva
 Gerente Geral UN
 Mat: 5528344-1



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
 Acesso em: http://www.tce-pe.gov.br/ppp/validar_documento-53792c8b-0693-4422-9105-d834730eabd88

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00421/2019)




DECLARAÇÃO

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00421/2019, firmado entre o/a Saloá e o FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ em 20/05/2019, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Saloá, 20/05/19


MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 55b9c8ba-6c93-4b42-9165-d834730eab88



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.455.714/0001-00 **Número do acordo:** 00421/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Saloá / PE **Data de consolidação do Termo:** 06/05/2019
Título: TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO PATRONAL **Data de assinatura do Termo:** 20/05/2019
Lei autorizativa do parcelamento: 566/2019 **Data de vencimento da 1ª** 10/06/2019

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: PARTE PATRONAL E BENEFICIOS DE APOSENTADOS E PEN

Competência: Inicial: 10/2001 Final: 11/2007

Valor total reparcelado: 4.609.459,08

Quantidade de Parcelas: 200 **Valor da parcela na data de consolidação:** 23.047,30

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: PARTE PATRONAL E BENEFICIOS DE APOSENTADOS E PENSI

Data de Consolidação do Termo: 14/11/2008

Número do Acordo: 00093/2008

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2008	1.129.174,35	0,38	80,54	909.437,02	125,00	2.548.264,22	22.583,49	4.609.459,08
TOTAL:	1.129.174,35			909.437,02		2.548.264,22	22.583,49	4.609.459,08

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS


 Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: PARTE PATRONAL E BENEFÍCIOS DE
Índice na data de consolidação: 1,02

Data de Consolidação do Termo: 14/11/2008 Número do Acordo: 00093/2008

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO (%)	FATOR	JUROS (%)	FATOR	FATOR ACUM.	VALOR AJUSTADO
001	10/12/2008	7.481,63	1,12	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	7.481,63
002	10/01/2009	7.481,63	1,05	2,14	1,0214	4,00	1,0400	1,06225600	7.043,15
003	10/02/2009	7.584,86	0,86	3,19	1,0319	6,00	1,0600	1,09381400	6.934,32
004	10/03/2009	7.584,86	0,97	4,05	1,0405	8,00	1,0800	1,12374000	6.749,66
005	10/04/2009	7.584,86	0,84	5,02	1,0502	10,00	1,1000	1,15522000	6.565,73
006	10/05/2009	7.584,86	0,77	5,86	1,0586	12,00	1,1200	1,18563200	6.397,31
007	10/06/2009	7.584,86	0,76	6,63	1,0663	14,00	1,1400	1,21558200	6.239,69
008	10/07/2009	7.791,32	0,79	7,39	1,0739	16,00	1,1600	1,24572400	6.254,45
009	10/08/2009	7.791,32	0,69	8,18	1,0818	18,00	1,1800	1,27652400	6.103,54
010	10/09/2009	7.584,86	0,69	8,87	1,0887	20,00	1,2000	1,30644000	5.805,75
011	10/10/2009	7.688,09	0,69	9,56	1,0956	22,00	1,2200	1,33663200	5.751,84
012	10/11/2009	7.688,09	0,66	10,25	1,1025	24,00	1,2400	1,36710000	5.623,65
013	10/12/2009	7.584,86	0,73	10,91	1,1091	26,00	1,2600	1,39746600	5.427,58
014	10/01/2010	7.584,86	0,66	11,64	1,1164	28,00	1,2800	1,42899200	5.307,84
015	10/02/2010	7.894,55	0,59	12,30	1,1230	30,00	1,3000	1,45990000	5.407,60
016	10/03/2010	7.688,09	0,76	12,89	1,1289	32,00	1,3200	1,49014800	5.159,28
017	10/04/2010	7.584,86	0,67	13,65	1,1365	34,00	1,3400	1,52291000	4.980,50
018	10/05/2010	7.584,86	0,75	14,32	1,1432	36,00	1,3600	1,55475200	4.878,50
019	10/06/2010	7.894,55	0,79	15,07	1,1507	38,00	1,3800	1,58796600	4.971,49
020	10/07/2010	7.481,63	0,86	15,86	1,1586	40,00	1,4000	1,62204000	4.612,48
021	10/08/2010	7.481,63	0,89	16,72	1,1672	42,00	1,4200	1,65742400	4.514,01

Documento Assinado Digitalmente em 14/11/2008 por: ANTONIO CARLOS DE DE ANDRADE LIMA ALVES





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP (Reparcelamento)

166	10/03/2018	14.726,84	0,53	94,86	1,9486	224,00	3,2400	6.31346400	2.332,61
167	10/03/2018	6.030,01	0,53	94,86	1,9486	224,00	3,2400	6.31346400	955,10
168	10/03/2018	15.001,42	0,53	94,86	1,9486	224,00	3,2400	6.31346400	2.376,10
169	10/03/2018	15.001,42	0,53	94,86	1,9486	224,00	3,2400	6.31346400	2.376,10
170	10/04/2018	14.766,49	0,52	95,39	1,9539	226,00	3,2600	6.36971400	2.318,23
171	10/04/2018	8.939,98	0,52	95,39	1,9539	226,00	3,2600	6.36971400	1.403,51
172	10/04/2018	15.041,82	0,52	95,39	1,9539	226,00	3,2600	6.36971400	2.361,46
173	10/04/2018	15.041,82	0,52	95,39	1,9539	226,00	3,2600	6.36971400	2.361,46
174	10/04/2018	15.041,82	0,52	95,39	1,9539	226,00	3,2600	6.36971400	2.361,46
175	10/04/2018	15.041,82	0,52	95,39	1,9539	226,00	3,2600	6.36971400	2.361,46
176	10/04/2018	15.041,82	0,52	95,39	1,9539	226,00	3,2600	6.36971400	2.361,46
177	10/04/2018	15.041,82	0,52	95,39	1,9539	226,00	3,2600	6.36971400	2.361,46
178	10/05/2018	14.805,40	0,52	95,91	1,9591	228,00	3,2800	6.42584800	2.304,04
179	10/05/2018	15.078,48	0,52	95,91	1,9591	228,00	3,2800	6.42584800	2.346,54
180	10/05/2018	15.078,48	0,52	95,91	1,9591	228,00	3,2800	6.42584800	2.346,54
181	10/05/2018	15.078,48	0,52	95,91	1,9591	228,00	3,2800	6.42584800	2.346,54
182	10/05/2018	15.078,48	0,52	95,91	1,9591	228,00	3,2800	6.42584800	2.346,54
183	10/05/2018	15.078,48	0,52	95,91	1,9591	228,00	3,2800	6.42584800	2.346,54
184	10/05/2018	15.078,48	0,52	95,91	1,9591	228,00	3,2800	6.42584800	2.346,54
185	10/05/2018	15.078,48	0,52	95,91	1,9591	228,00	3,2800	6.42584800	2.346,54
186	10/05/2018	15.078,48	0,52	95,91	1,9591	228,00	3,2800	6.42584800	2.346,54
187	10/05/2018	15.078,48	0,52	95,91	1,9591	228,00	3,2800	6.42584800	2.346,54
188	10/05/2018	15.078,48	0,52	95,91	1,9591	228,00	3,2800	6.42584800	2.346,54
189	10/06/2018	14.844,30	0,52	96,43	1,9643	230,00	3,3000	6.48219000	2.290,01

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
R. RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Código do documento: 5519988b-6095-4141-9895-16244814
Data de emissão: 16/05/2018 16:23:45
Diretório: /dtda/pt/vo8/ad-est/etes//sdpqh:una esseey



Documento Assinado Digitalmente com o Certificado Digital de R. RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

190	10/07/2018	14.691,68	0,54	96,95	1,9695	232,00	3,3200	6,53874000	2.246,87
191	10/08/2018	14.923,61	0,57	97,49	1,9749	234,00	3,3400	6,59616600	2.262,47
192	10/09/2018	14.969,99	0,47	98,06	1,9806	236,00	3,3600	6,65481600	2.249,50
193	10/10/2018	15.001,42	0,54	98,53	1,9853	238,00	3,3800	6,71031400	2.235,58
194	10/11/2018	15.041,82	0,49	99,07	1,9907	240,00	3,4000	6,76838000	2.222,37
195	10/12/2018	15.078,48	0,49	99,56	1,9956	242,00	3,4200	6,82495200	2.209,32
196	10/01/2019	15.115,14	0,54	100,05	2,0005	244,00	3,4400	6,88172000	2.196,42
197	10/01/2019	15.115,14	0,54	100,05	2,0005	244,00	3,4400	6,88172000	2.196,42
198	10/01/2019	15.115,14	0,54	100,05	2,0005	244,00	3,4400	6,88172000	2.196,42
199	10/01/2019	15.115,14	0,54	100,05	2,0005	244,00	3,4400	6,88172000	2.196,42
200	10/01/2019	15.115,14	0,54	100,05	2,0005	244,00	3,4400	6,88172000	2.196,42
201	10/01/2019	15.115,14	0,54	100,05	2,0005	244,00	3,4400	6,88172000	2.196,42
202	10/02/2019	15.155,54	0,49	100,59	2,0059	246,00	3,4600	6,94041400	2.183,67
203	10/02/2019	15.155,54	0,49	100,59	2,0059	246,00	3,4600	6,94041400	2.183,67
204	10/02/2019	15.155,54	0,49	100,59	2,0059	246,00	3,4600	6,94041400	2.183,67
205	10/02/2019	15.155,54	0,49	100,59	2,0059	246,00	3,4600	6,94041400	2.183,67
206	10/02/2019	15.155,54	0,49	100,59	2,0059	246,00	3,4600	6,94041400	2.183,67
207	10/03/2019	15.155,54	0,47	101,08	2,0108	248,00	3,4800	6,99758400	2.165,82
208	10/03/2019	15.155,54	0,47	101,08	2,0108	248,00	3,4800	6,99758400	2.165,82
209	10/03/2019	15.155,54	0,47	101,08	2,0108	248,00	3,4800	6,99758400	2.165,82
210	10/03/2019	15.155,54	0,47	101,08	2,0108	248,00	3,4800	6,99758400	2.165,82
211	10/04/2019	15.155,54	0,52	101,55	2,0155	250,00	3,5000	7,05425000	2.148,43
212	10/04/2019	15.155,54	0,52	101,55	2,0155	250,00	3,5000	7,05425000	2.148,43
213	10/04/2019	15.155,54	0,52	101,55	2,0155	250,00	3,5000	7,05425000	2.148,43

Robson
 MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

214	10/04/2019	15.155,54	0,52	101,55	2.0155	250,00	3.5000	7.05425000	2.148,43
215	10/04/2019	15.155,54	0,52	101,55	2.0155	250,00	3.5000	7.05425000	2.148,43
216	10/04/2019	15.155,54	0,52	101,55	2.0155	250,00	3.5000	7.05425000	2.148,43
TOTAL:		2.724.434,68							666.417,63
TOTAL GERAL:		2.724.434,68							666.417,63





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)


4. ASSINATURAS


ENTE: Prefeitura Municipal de Saloá / PE - 11.455.714/0001-00
Representante Legal: 539.556.334-20 - MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES


UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ - 08.370.368/0001-53
Representante Legal: 248.588.464-15 - MARIA DO SOCORRO XAVIER PEREIRA

TESTEMUNHAS:


Nome: EDICELIA RODRIGUES DELGADO
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVA
CPF: 023.464.534-20


Assinatura: _____
Data: ___/___/___


Assinatura: _____
Data: ___/___/___


Nome: MARIA SELMA DA SILVA
Cargo: ESCRITURARIA
CPF: 731.329.934-68

